	<p style="text-align: center;"><b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ</b> <b>DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> fls. I _____ <b>D.C.M.</b></p>
---	--	---

Processo n.º : **134709/04 -TC.**

Origem : **MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**

Instrução n.º : **1759/04 - DCM - PRIMEIRO EXAME**

Ementa: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Prestação de Contas do exercício de **2003**. Primeiro Exame. – As Contas apresentam evidências que necessitam de Contraditório.

## **PRELIMINARES**

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de **2003**.

Consoante sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento foram elaborados dois documentos principais, ou seja, a presente Instrução e o Anexo I que a acompanha, consistente da base informativa e de apuração de indicadores, trazendo de forma sistematizada os elementos caracterizadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletados dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

### **1 - ELEMENTOS DO PROCESSO**

De acordo com as Instruções Técnicas nºs. 12/2003 e 25/2004, o Processo deve estar composto pelos documentos a seguir relacionados e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

## 1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- a) Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.
- b) Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelo 1 anexo.
- c) Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- d) Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2003, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.
- e) Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2003. (Inclusive as contas com saldos contábil e bancário “zerados”, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2003).
- f) Extratos bancários do mês de janeiro de 2004, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo “Notas Explicativas” existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).
- g) Documentos emitidos pelos Bancos nos quais o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2003 e os valores em aplicações financeiras naquela data.
- h) Cópia do ato que nomeou o CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF, na forma do artigo 4º da Lei 9424/96, acompanhado de documento assinado por todos os seus membros, ATESTANDO a correta aplicação dos recursos do FUNDEF.
- i) Balanço Financeiro Anual contendo os movimentos do FUNDEF, assinado pelo Ordenador da Despesa e Contador, e pelo Presidente do Conselho de Controle Social do FUNDEF.
- j) Cópia do ato que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado de documento assinado por todos os seus membros, ATESTANDO a correta aplicação

dos recursos e indicando as datas de realização das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TRIMESTRAIS, nos termos do art. 12 da Lei 8689/93.

- k) Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.
- l) Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais, facultada aos municípios com menos de 50.000 habitantes, a elaboração destes anexos a partir do exercício financeiro de 2005.
- m) Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.
- n) Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.
- o) Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.
- p) Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.
- q) Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.

## **1.2 - DADOS INFORMATIZADOS**

- a) Sistema de Informações Municipais – Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b) Sistema de Informações Municipais – Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c) Sistema de Informações Municipais – Módulo de Análise da Lei de Responsabilidade Fiscal – SIM-LRF.

### **1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000**

- a) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b) Relatório de Gestão Fiscal.

## **2 - ITENS DE ANÁLISE**

Com base no exame do conjunto processual, **cuja informações encontram-se detalhadas nos anexos, que são partes integrantes da presente Instrução**, foram analisados os seguintes aspectos:

### **2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

- a) Suplementações Orçamentárias e Suficiência nas Dotações.
- b) Resultado Orçamentário.
- c) Resultado Primário.
- d) Receitas de Transferências (FUNDEF, FPM, ITR, F.Exportação, Lei Kandir, ICMS, IPVA) divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes em relação ao valor contabilizado.
- e) Compatibilidade na consolidação das Contabilidades do Executivo com Legislativo.

### **2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS**

- a) Movimentação de Recursos em Instituição Financeira.
- b) Saldos em Caixa.
- c) Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- d) Baixas do sistema financeiro via variações patrimoniais.

### **2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

- a) Inscrição de Dívida Fundada.
- b) Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c) Inscrições/Baixas de Bens Patrimoniais – Móveis.
- d) Saldos Anteriores das Contas Patrimoniais do Financeiro.
- e) Saldos Anteriores das Contas Patrimoniais do Permanente.

### **2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00**

- a) Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da rcl).
- b) Limite da Dívida Consolidada.
- c) Exercício da Capacidade Tributária.
- d) Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e) Despesa com Pessoal.

### **2.5 OUTROS ASPECTOS**

- a) Remuneração dos Agentes Políticos.
- b) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- c) Aplicação na Saúde.
- d) Previdência Municipal ou Regime Geral.

## **2.6 OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, pois dependem da análise do material, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a) Despesa com publicidade;
- b) Licitações;
- c) Subvenções sociais e/ou econômicas concedidas;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções “in loco” a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

## **3 - RESULTADO DA ANÁLISE**

Diante do que constou do Processo e nas informações prestadas por meio informatizado, foram constatadas as situações a seguir comentadas.

## **4 - DAS RESSALVAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

### **4.1.ASPECTOS PATRIMONIAIS**

#### **Inconsistência nas Baixas do Ativo Permanente**

##### **(L.F. 4320/64 Arts. 104 e 105)**

Conforme se verifica no item 3.5, letra "a" do Anexo I, o confronto do total das mutações passivas com o total contabilizado em Receita de Alienação de Bens, apontou divergências entre o que foi baixado e os registros levados às variações patrimoniais do exercício, especificamente em relação à conta Bens Móveis, cabendo a Contabilidade efetuar o registro no exercício corrente.

Recomendamos, portanto, que as desincorporações sejam escrituradas adequadamente, visando representar com mais fidelidade a realidade do patrimônio.

Verifica-se no item 3.5, letra “b” do Anexo I, que o confronto do total das mutações passivas com o total contabilizado em Receita de Dívida Ativa, apontou divergências entre o que foi baixado e os registros levados às variações patrimoniais do exercício.

## **5 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

### **5.1.ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

#### **Legalidade Das Alterações Orçamentárias**

##### **(C. F. Art. 37 e Art. 165, 167, V e L. F. 4.320/64 Título V)**

Conforme consta no item 1 do Anexo I integrante desta Instrução, verificou-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

#### **Resultado Orçamentário Deficitário Não Justificado**

##### **(LRF., Art. 1, § 1º, 9 e 13)**

A execução orçamentária evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário o qual está demonstrado no item 1 do Anexo I, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida contenção de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

#### **Diferenças Nos Demonstrativos Da Execução Da Despesa Entre A Contabilidade Do Executivo em confronto com a do Legislativo**

Do exame da execução orçamentária da despesa verifica-se que o valor registrado pelo Poder Legislativo é divergente do registrado pela contabilidade do Poder Executivo, conforme demonstrado no item 1 do Anexo I da presente Instrução.

## **5.2.ASPECTOS FINANCEIROS**

### **Inconsistências Injustificadas Nos Saldos Em Relação Às Posições Apresentadas Nos Extratos Das Instituições Bancárias**

**(L.F. Nº 4320/64 Arts. 89 e 105, § 3º)**

Os saldos bancários informados no sistema SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas no do Anexo I da presente Instrução.

## **5.3.ASPECTOS PATRIMONIAIS**

### **Inconsistências Nos Saldos Em Relação Às Posições Apresentadas Nos Extratos Das Instituições Credoras**

**(L.F. Nº 4320/64 Arts. 98 e 105, § 4º e Resoluções nºs 40 e 43 Senado Federal)**

Verificou-se que as confirmações dos saldos da dívida fundada pelos credores, conforme relacionado no item 3.4 do Anexo I, não guardam a devida consistência com os registros do Balanço Patrimonial e dos Anexos Contábeis informados ao sistema informatizado.

## **5.4.OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

### **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimentos do Ensino**

**(CF Art. 212, LF nº 9.394/96, LF nº 9.424/96, Provimento TC nº 01/99)**

No que se refere à comprovação do cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 9424/96, Provimento nº 01/99-TC e demais dispositivos da legislação implicados na política de financiamento do setor educacional municipal, os elementos da execução orçamentária e financeira constantes das contas em comento retratam que o Município não atendeu às determinações legais a seguir descritas.



### **Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Educação**

**(CF Art. 212)**

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Educação, conforme demonstrado no Item 5.2-a do Anexo I, e relatórios pormenorizados anexos ao processo, que evidenciam a apuração do índice enviado pelo município e as deduções resultantes da análise dos dados.

### **Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEF para o Magistério**

**(LF nº 9424/96)**

Não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério, conforme demonstrado no Item 5.2-b do Anexo I, e relatório pormenorizado anexo ao processo, que evidencia a apuração do índice enviado pelo município e as deduções resultantes da análise dos dados.

### **Previdência Municipal**

**(LF 9717/98, Art. 6º, II, Portarias MPAS 4992/99, Art. 17, II e, 7796/00, LRF Art. 43, §§. 1º e 2º e Art. 50, IV, e Art. 53, II, LF 9983/00 Art. 1º)**

Constatou-se através das informações prestadas ao sistema que a Entidade não inscreveu em confissão de dívida o valor de R\$ 22.083.781,44 relativo a débitos da parte patronal, de exercícios anteriores, sem as multas e juros. O fato configura-se em inadimplência com o Regime Próprio de Previdência, bem como não aponta a realidade patrimonial da Autarquia, haja vista afetar o Passivo Permanente.

Também não houve providências em relação ao Ofício Circular nº 09/2004 de 16.02.2004 do Gabinete da Presidência deste Tribunal, solicitando preenchimento do Formulário Previdenciário e demais documentos para fins de análise e emissão de Instrução Previdenciária, fato apontado como irregularidade formal na Entidade de previdência municipal. Registre-se também a ausência de inscrição de dívidas do Instituto de Pesquisa e Planejamento e da Autarquia de Serviços de Saúde, cujos valores expressivos refletem também na situação municipal, posto que são entidades da administração indireta.

## 6 - DA IRREGULARIDADE FORMAL ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados relacionados no Anexo I integrante desta Instrução, fato que, de plano, impede a completa apreciação do feito.

## 7 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de **2003**, e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.



D.C.M., 30 de Abril de 2004

CARLOS A R FERNANDES  
Técnico Controle Contábil  
Matricula nº 511048

Encaminhe-se ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas para os devidos fins, e após à Diretoria Geral para oportunizar o Contraditório

D.C.M., 30 de Abril de 2004.

**JUSSARA BORBA GUSSO**  
Diretora

	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ</b> <b>DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS</b>	
---	--	---

Processo n.º : **134709/04 -TC.**

Origem : **MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**

Instrução n.º : **1759/04 - DCM**

## ANEXO I

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Contador	MILSON ANTONIO CIRIACO DIAS	205.713.569-15	01/12/2003		34742
Contador	JOSUÉ GODOY BUENO	588.333.409-10	01/11/2002	30/11/2003	34743
Prefeito	NEDSON LUIZ MICHELETI	362.016.859-87	01/01/2001	31/12/2004	

### ATENDIMENTO DE FORMALIDADES

Item	Descrição	Atendeu
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	<b>SIM</b>
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelo 1 anexo.	<b>SIM</b>
c	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	<b>SIM</b>
d	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2003 das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. PRECATÓRIOS - PRECATÓRIOS CIVIS E TRABALHISTAS	<b>SIM</b>
e	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2003. (Inclusive as contas com saldos contábil e bancário "zerados", desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2003).	<b>SIM</b>
f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2004, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo "Notas Explicativas" existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).	<b>NÃO</b>
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 20,55	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 2.790,92	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 53,19	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 117,16	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 31,26	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 2.403,45	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 5.658,74	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 15,43	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 939,91	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 0,08	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 14.553,61	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 0,60	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 19,29	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 19,90	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 21,05	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 110,50	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 185,10	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 1905 - - 201,93	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2731 - 0034 - 310124 - 10,50	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2731 - 00600298 - - 43,00	
	BANCO ITAU S.A. - 1686 - 091065 - - 10,00	
g	Documentos emitidos pelos Bancos nos quais o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2003 e os valores em aplicações financeiras naquela data.	<b>SIM</b>
h	Cópia do ato que nomeou o CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF, na forma do artigo 4º da Lei 9424/96, acompanhado de documento assinado por todos os seus membros, ATESTANDO a correta aplicação dos recursos do FUNDEF.	<b>NÃO</b>
i	Balanço Financeiro Anual contendo os movimentos do FUNDEF, assinado pelo Ordenador da Despesa e Contador, e pelo Presidente do Conselho de Controle Social do FUNDEF.	<b>SIM</b>
j	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	<b>SIM</b>
k	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais, facultada aos municípios com menos de 50.000 habitantes, a elaboração destes anexos a partir do exercício financeiro de 2005.	<b>SIM</b>
l	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	<b>SIM</b>
m	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	<b>SIM</b>
n	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	<b>SIM</b>
o	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	<b>SIM</b>
p	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	<b>SIM</b>
	Dados Informatizados do sistema SIM-LRF.	<b>SIM</b>

## 1 – ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

### 1.1 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 8832/2002 de 01/07/2002

### 1.2 – ORÇAMENTO ANUAL

- a) Aprovado pela Lei Municipal nº 8998/2002
  - b) Receita Prevista           R\$ 313.862.000,00
  - c) Despesa Fixada           R\$ 313.862.000,00
  - d) Correção do Orçamento - Decretos nº Não houve
  - e) Receita para                R\$ 313.862.000,00
  - f) Despesa para               R\$ 259.515.000,00
  - g) Limite para Alterações: Consignado na LOA 10,00%
- Utilizado                   15,79%

### 1.3 – ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

- a) Créditos Suplementares - Leis nº 8998/2002 / 9033/2003 / 9100/2003 / 9270/2003 / 9314/2003
- b) Créditos Especiais - Leis nº 9079/2003 / 9090/2003 / 9093/2003 / 9107/2003 / 9184/2003 / 9261/2003 / 9269/2003 / 9309/2003 / 9312/2003 / 9313/2003
- c) Créditos Extraordinários - Decretos nº Não houve
- d) Resumo das alterações:

<b>Alterações Efetivadas</b>	<b>R\$</b>
Créditos Suplementares	85.825.000,00
Créditos Especiais	6.675.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.500.000,00</b>

<b>Recursos Indicados</b>	<b>R\$</b>
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	92.500.000,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.500.000,00</b>

#### 1.4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

<i><b>Títulos</b></i>	<i><b>Previsão</b></i>	<i><b>Arrecadação</b></i>	<i><b>Diferenças</b></i>
<b>RECEITAS</b>			
CORRENTES	260.748.000,00	255.752.510,33	-4.995.489,67
Tributária	95.571.000,00	103.755.785,71	8.184.785,71
Contribuições	0,00	9.123.161,50	9.123.161,50
Patrimonial	4.375.000,00	6.840.771,35	2.465.771,35
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	1.000,00	0,00	-1.000,00
De Serviços	200.000,00	176.911,66	-23.088,34
Transferências Correntes	141.615.000,00	114.497.596,76	-27.117.403,24
Outras Receitas Correntes	18.986.000,00	21.358.283,35	2.372.283,35
CAPITAL	53.114.000,00	6.204.308,33	-46.909.691,67
Operações de Crédito	38.545.000,00	6.156.528,33	-32.388.471,67
Alienação de Bens	30.000,00	7.300,00	-22.700,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	14.538.000,00	40.480,00	-14.497.520,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	-1.000,00
SOMA	313.862.000,00	261.956.818,66	-51.905.181,34
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	313.862.000,00	261.956.818,66	-51.905.181,34
Transferências Recebidas		3.788.070,53	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		265.744.889,19	

<i><b>Títulos</b></i>	<i><b>Fixação</b></i>	<i><b>Execução</b></i>	<i><b>Diferenças</b></i>
<b>DESPESAS</b>			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	242.267.000,00	200.776.264,68	-41.490.735,32
CRÉDITOS ESPECIAIS	6.675.000,00	5.740.828,41	-934.171,59
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	248.942.000,00	206.517.093,09	-42.424.906,91
SUPERÁVIT	64.920.000,00	55.439.725,57	-9.480.274,43
TOTAL	313.862.000,00	261.956.818,66	-51.905.181,34
Transferências Financeiras		68.467.553,47	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		330.424.372,13	

### 1.5 – DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Titulos</i>	<i>Execução</i>
<b>CORRENTES</b>	<b>176.467.268,45</b>
Pessoal e Encargos	107.861.958,94
Material de Consumo	8.579.110,62
Serviço de Terceiros	41.913.455,61
Transferências	4.894.308,07
A Pessoas	2.582.060,49
A Instituições Privadas	2.264.247,58
Intergovernamentais	0,00
Multigovernamentais	48.000,00
Encargos da Dívida	3.903.382,91
Outras Despesas de Custeio	9.315.052,30
<b>DE CAPITAL</b>	<b>30.049.824,64</b>
Equipamentos e Material Permanente	5.001.190,98
Obras e Instalações	11.830.890,89
Inversões Financeiras	4.842.301,27
Amortização da Dívida	1.992.694,52
Outras Despesas de Capital	6.382.746,98
<b>TOTAL</b>	<b>206.517.093,09</b>

### 1.6 – RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
Arrecadação a MENOR	51.905.181,34
Economia de Dotações	42.424.906,91
Resultado Orçamentário - Superávit	55.439.725,57
Interferências Financeiras	-64.679.482,94
Resultado Financeiro do Exercício - Déficit	-9.239.757,37
Superávit Financeiro em 31/12/2002	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Déficit	-9.239.757,37
Resultado em Relação à Receita	-3,53%

### 1.7 – RESULTADO PRIMÁRIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITAS CORRENTES	346.336.292,56
RECEITAS CAPITAL	6.255.996,94
(-) Exclusões da Receita	17.965.722,66
Aplicações Financeiras	8.384.089,40
Anulação de Restos a Pagar	3.417.804,93
Receitas de Operações de Créditos	6.156.528,33
Amortização de Empréstimos	0,00
Alienação de Ativos	7.300,00
<b>RECEITA FISCAL LÍQUIDA</b>	<b>334.626.566,84</b>
DESPESAS CORRENTES	327.207.780,11
DESPESAS CAPITAL	33.483.234,53
(-) Exclusões da Despesa	5.922.374,93
Juros e Encargos da Dívida	3.917.525,35
Concessão de Empréstimos	0,00
Aquisição de Títulos de Capital Integralizados	12.155,06
Amortização da Dívida	1.992.694,52
<b>DESPESA FISCAL LÍQUIDA</b>	<b>354.768.639,71</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-20.142.072,87</b>

### 1.8 – DESPESA EMPENHADA ACIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nada Consta

### 1.9 – DIVERGÊNCIAS NA CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

<i>Recursos do FUNDEF</i>	<i>Transferido</i>	<i>Escriturado</i>	<i>Diferenças</i>
FUNDEF	24.016.163,56	24.016.163,56	0,00
<b>Recursos com Retenção de 15%</b>			
FPM	19.471.570,53	19.471.569,44	-1,09
ICMS	56.716.973,80	56.716.973,80	0,00
L.C. 87/96	3.494.014,32	3.494.014,25	-0,07
Fundo de Exportação	1.667.610,13	1.667.610,25	0,12
<b>TOTAL</b>	<b>81.350.168,78</b>	<b>81.350.167,74</b>	<b>-1,04</b>
<b>Recursos sem Retenção</b>			
IPVA	15.931.236,50	15.929.749,31	-1.487,19
ITR	248.118,66	248.118,66	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.179.355,16</b>	<b>16.177.867,97</b>	<b>-1.487,19</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**1.10 – CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

<i>Projeto/Atividade e Elementos</i>	<i>Código do Elemento</i>	<i>Total do Executivo</i>	<i>Total do Legislativo</i>	<i>Diferenças</i>
Aquisicao de Equipamentos para a Camara Municipal 01.010.01.031.0001.1001	4.4.90.52	93.010,68	93.010,68	0,00
Construcao de Anexo à Camara Municipal de Londrina 01.010.01.031.0001.1121	4.4.90.51	83.950,00	83.950,00	0,00
Atividades Legislativas 01.010.01.031.0001.2001	3.1.90.11	5.534.851,92	5.534.851,92	0,00
Atividades Legislativas 01.010.01.031.0001.2001	3.1.90.13	1.068.628,43	1.068.628,43	0,00
Atividades Legislativas 01.010.01.031.0001.2001	3.1.90.16	388.986,12	388.986,12	0,00
Atividades Legislativas 01.010.01.031.0001.2001	3.3.90.30	179.886,92	179.886,92	0,00
Atividades Legislativas 01.010.01.031.0001.2001	3.3.90.33	28.804,34	28.804,34	0,00
Atividades Legislativas 01.010.01.031.0001.2001	3.3.90.35	6.500,00	6.500,00	0,00
Atividades Legislativas 01.010.01.031.0001.2001	3.3.90.36	36.000,00	48.037,45	-12.037,45
Atividades Legislativas 01.010.01.031.0001.2001	3.3.90.37	245.000,00	245.000,00	0,00
Atividades Legislativas 01.010.01.031.0001.2001	3.3.90.39	600.000,00	587.962,55	12.037,45
Atividades Legislativas 01.010.01.031.0001.2001	3.3.90.46	130.665,66	131.714,61	-1.048,95
Encargos com Inativos 01.010.01.031.0001.2002	3.1.90.01	0,00	1.013.243,63	-1.013.243,63
Encargos com Inativos 01.010.01.031.0001.2002	3.1.90.13	0,00	237.696,45	-237.696,45
Encargos com Inativos 01.010.01.031.0001.2002	3.3.90.46	0,00	2.251,05	-2.251,05
<b>Total</b>		<b>8.396.284,07</b>	<b>9.650.524,15</b>	<b>-1.254.240,08</b>

## 2 – ASPECTOS FINANCEIROS

### 2.1 – BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	261.956.818,66	206.517.093,09
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	224.325.963,43	218.655.667,58
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	3.788.070,53	68.467.553,47
SALDOS		
Caixa	3.183,72	0,00
Banco	8.442.291,84	3.781.263,55
Bancos Conta Vinculada	6.032.732,85	7.127.483,34
<b>TOTAIS</b>	<b>504.549.061,03</b>	<b>504.549.061,03</b>

### 2.2 – BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

#### BANCOS OFICIAIS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Nº da Agência</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394
BANCO DO BRASIL S.A.	1582
BANCO ITAU S.A.	1686
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2731
BANCO DO BRASIL S.A.	2755
BANCO DO BRASIL S.A.	27553
BANCO ITAU S.A.	4018

#### BANCOS NÃO OFICIAIS

Nada Consta

### 2.3 – SALDOS MENSAIS EM CAIXA

<i>Mês</i>	<i>Valor do Saldo</i>
Janeiro	406.562,03

Valor de Referência > 30 Salários Mínimos

### 2.4 – INCONSISTÊNCIAS NAS CONCILIAÇÕES DE SALDOS BANCÁRIOS

#### A) Informados no Sistema em relação aos extratos físicos

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	1905	371.048,05	171.048,05
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2731	0034	153.194,15	143.194,15

**B) Contas bancárias não informadas no sistema e que apresentam extrato físico**

Nada Consta

**3 – ASPECTOS PATRIMONIAIS**

**3.1 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	261.956.818,66	206.517.093,09
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	22.752.177,49	22.854.124,05
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	39.746.856,81	16.030.228,87
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	3.788.070,53	68.467.553,47
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit / Déficit	0,00	14.374.924,01
<b>TOTAL</b>	<b>328.243.923,49</b>	<b>328.243.923,49</b>

**3.2 – BALANÇO PATRIMONIAL**

**ATIVO**

<b>ATIVO FINANCEIRO</b>		<b>19.219.668,79</b>
DISPONÍVEL	10.908.746,89	
Caixas	0,00	
Bancos	3.781.263,55	
Bancos Conta Vinculada	7.127.483,34	
REALIZÁVEL	8.310.921,90	
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		<b>396.114.711,82</b>
Bens móveis	24.084.705,67	
Bens imóveis	104.665.365,55	
Bens de natureza industrial	895.268,12	
Bens Móveis em Proc. Aquisição	2.564.137,38	
Bens Imóveis em Proc. Aquisição	5.148.333,24	
Almoxarifado	226.424,38	
Dívida ativa	110.173.484,03	
Outros créditos	148.356.993,45	
SALDO PATRIMONIAL		
<b>Passivo Real a Descoberto</b>		<b>0,00</b>
COMPENSADO		20.465.918,85
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>435.800.299,46</b>

## PASSIVO

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>		<b>97.145.550,59</b>
Do Primeiro Exercício Anterior	4.486.784,34	
Do Segundo Exercício Anterior	1.383.766,76	
Do Terceiro Exercício Anterior	5.303.232,18	
Do Quarto Exercício Anterior	11.708.513,39	
Do Quinto Exercício Anterior	11.189.588,32	
Empenhos a Pagar	29.322.918,09	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Depósitos em Consignações	8.676.370,82	
Depósitos em Caução	837.471,34	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Outras Operações	0,00	
Restos a Pagar Não Processados	24.236.905,35	
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>		<b>58.960.979,78</b>
Confissão de Dívida	34.273.222,94	
Contrato	7.610.084,22	
Outras Dívidas	17.077.672,62	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		
<b>Ativo Real Líquido</b>		<b>259.227.850,24</b>
COMPENSADO		20.465.918,85
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>435.800.299,46</b>

### 3.3 – DÍVIDA FUNDADA NÃO INSCRITA

Nada Consta

### 3.4 – SALDOS DA DÍVIDA FUNDADA

#### Inconsistências em relação aos extratos das Instituições Financeiras

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor Contabilizado</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
PMAT - BNDES Fundo de Amparo ao Trabalhador	2.509.319,53	2.578.841,57
PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO INSS conforme medida provisória 2129-8 de 26/04/2001 e instrução normativa INSS/DC 053 DE 29/06/2001	34.273.222,94	47.273.215,34

### 3.5 – BAIXAS DE BENS PATRIMONIAIS

#### A) Alienação de Bens

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Total da Mutaç�o Passiva proveniente da Alienaç�o de Bens	0,00
Total da Receita de Alienaç�o de Bens	7.300,00
DIFERENÇA	-7.300,00

#### B) Recebimento da Dívida Ativa

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Total da Mutaç�o Passiva Proveniente do Recebimento da Dívida Ativa	16.697.595,72
Total da Receita da Dívida Ativa	12.707.688,59
DIFERENÇA	3.989.907,13

### 3.6 – COMPOSIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<i>Descrição do Grupo de Contas</i>	<i>Valor do Balanço em 31/12/2002 Instrução TC</i>	<i>Saldo Inicial da PCA 2003</i>	<i>Diferenças</i>
<b>ATIVO</b>			
Disponível	14.478.208,41	14.478.208,41	0,00
Realizável	8.353.904,40	8.353.904,40	0,00
Permanente	363.487.345,26	363.487.345,26	0,00
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00
<b>PASSIVO</b>			
Financeiro	91.518.237,24	91.518.237,24	0,00
Permanente	49.948.294,60	49.948.294,60	0,00
Ativo Real Líquido	244.852.926,23	244.852.926,23	0,00

#### 4 – ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LRF

##### 4.1 – PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA SIM-LRF

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2003, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	<b>Não</b>
O Município apresentou Resultado Nominal desfavorável, com incremento da Dívida Consolidada Líquida, estando esta acima do limite determinado na Resolução 40/2001 do Senado Federal.	<b>Não</b>
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	<b>Não</b>
Considerando a expedição de Ato de Alerta pelo Tribunal de Contas em relação ao exercício da capacidade tributária, nos termos do Provimento nº 40/2000, o comportamento da arrecadação não reflete tendência de recuperação de créditos ou incremento satisfatório da receita tributária.	<b>Não</b>

##### 4.2 – DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	363.782.161,65
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	151.368.622,61
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2003)	41,61%

##### 4.3 – INCREMENTO DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 71 – L.C. 101/00)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	363.782.161,65
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	151.368.622,61
(-) DESPESA PROVENIENTE DE REVISÃO SALARIAL	11.727.511,20
= DESPESA COM PESSOAL AJUSTADA	139.641.111,41
PERCENTUAL DESPENDIDO EM 31/12/2003(Ajustado)	38,39%
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2002)	45,13%
VARIAÇÃO DE 2002 PARA 2003	-14,93%

##### 4.4 – REINVESTIMENTO DO PRODUTO DE ALIENAÇÕES (Art. 44–L.C. 101/00)

DESPESA DE CAPITAL	30.049.824,64
RECEITA DE ALIENAÇÕES	7.300,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.156.528,33
EXCESSO DAS APLICAÇÕES	23.885.996,31

## 5 – OUTROS PONTOS DE CONTROLE

### 5.1 – REMUNERAÇÕES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

#### A) PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DA ANÁLISE DOS DADOS

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Ato Fixador da remuneração do Prefeito e Vice foi baixado em data divergente do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.	<b>NÃO</b>
A publicação do Ato Fixador foi realizada após as eleições.	<b>NÃO</b>
A fixação da remuneração do Prefeito e Vice foi realizada por Decreto, sem a necessária edição de Lei.	<b>NÃO</b>
O subsídio do Prefeito foi fixado em valor superior ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.	<b>NÃO</b>
A fixação do subsídio do Prefeito e Vice está vinculada ao salário dos servidores ou à remuneração dos Deputados Estaduais.	<b>NÃO</b>
Constatou-se inconsistência / ausência significativa nos dados apresentados pela Entidade.	<b>NÃO</b>

#### B) ATO FIXADOR

##### Informações do Ato

<b>Agente</b>	<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Tipo do Ato</b>
PREFEITO	124/1996	26/08/1996	Outros
VICE-PREFEITO	124/96	26/08/1996	Outros

##### Critérios estabelecidos no Ato fixador:

Subsídio do Prefeito	10891,58
Critério de Reajuste - Prefeito	Mesmo dos Secretarios
Legalidade do Ato	Válido
Subsídio do Vice-Prefeito:	R\$ 4.084,34
Critério de Reajuste do Vice-Prefeito	Base nos salarios dos Secretarios
Legalidade do Ato	Válido

#### C) VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2002

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.891,58
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.084,34

**D) REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2003**

<i>Mês</i>	<i>Percentual</i>
Junho	8,14%

**E) VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2003**

SUBSÍDIO DO PREFEITO	11.778,15
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.416,81

**F) RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO**

NEDSON LUIZ MICHELETI	PREFEITO	108.326,08
LUIZ CARLOS BRACARENSE COSTA	VICE-PREFEITO	25.801,34

**G) AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO**

Nome do Agente/ Cargo	Devido	Recebido
NEDSON LUIZ MICHELETI/PREFEITO	136.904,95	108.326,08
LUIZ CARLOS BRACARENSE COSTA/VICE-PREFEITO	51.339,37	25.801,34

**H) AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO**

Nada Consta

**I) AGENTES POLÍTICOS COM RECEBIMENTO DE 13º SALÁRIO**

Nada Consta



## 5.2 – GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### A) APLICAÇÕES NO ENSINO FUNDAMENTAL

<b>RECEITAS</b>	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	109.886.704,72
2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(100%)	97.528.035,71
2.1 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF	12.202.524,31
3 - RECEITAS VINCULADAS	28.954.094,53
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	24.016.163,56
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	4.937.930,97
<b>4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)</b>	<b>207.414.740,43</b>
<b>DESPESAS</b>	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	51.869.733,57
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	43.705.334,62
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	8.164.398,95
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF NO ENSINO FUNDAMENTAL	22.691.489,47
6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	15.902.919,12
6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental	6.788.570,35
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	561.845,60
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	2.966.602,11
<b>10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO</b>	<b>78.089.670,75</b>
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	11.813.639,25
<b>13 - DEDUÇÕES DA DESPESA</b>	<b>26.276.922,00</b>
13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef aplicada no exercício	10.488.965,16
13.2 - Restos a Pagar Cancelados, ou Inscritos sem Disponibilidade Financeira	15.787.956,84
13.3 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef do Exercício Anterior	0,00
<b>14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)</b>	<b>48.284.301,04</b>
<b>ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO</b>	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	23,28%
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	78,97%
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	66,22%
<b>AJUSTE NAS DESPESAS</b>	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.264.832,45
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	3.975,03
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20)	47.015.493,56
<b>ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	
22 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	22,67%
23 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO(Mínimo de 60%)	77,10%

**B) REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF**

Título	Valor
1- Total da Despesa com Magistério	15.902.919,12
2- Abonos de 2002 empenhados em 2003	0,00
3- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	(3.152.614,36)
4- Aplicação Líquida no Magistério	12.750.304,76
5- Percentual Aplicado sem Abono	53,09%
6- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
7- Remuneração do Magistério com Abono	12.750.304,76
8- Percentual Aplicado com Abono	53,09%

**5.3 – DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)**

<b>RECEITAS</b>	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	207.414.740,43
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	81.211.909,64
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	56.619.710,19
<b>DESPESAS</b>	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	124.427.795,41
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	77.819.145,16
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	17.768.298,58
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	28.840.351,67
<b>ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO</b>	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	13,90%
<b>AJUSTE NAS DESPESAS</b>	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	176.726,27
9 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	3.392.764,48
<b>10 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(6-8-9)</b>	
<b>11 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 11,8%)</b>	<b>12,18%</b>

#### 5.4 – ENCARGOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

##### A) PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DA ANÁLISE DA PREVIDÊNCIA GERAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
Constatou-se inconsistência/ausência significativa dos dados apresentados pela entidade para a previdência geral	<b>NÃO</b>

##### B) RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA GERAL NO EXERCÍCIO (RGPS)

VALORES DEVIDOS NO EXERCÍCIO	
Servidores	264.334,08
Empregador	748.288,54
Soma	1.012.622,62
VALORES RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO	
Servidores	264.334,08
Empregador	748.288,54
Soma	1.012.622,62

##### C) AGENTES POLÍTICOS SEM RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO RGPS

Nada Consta

## 5.5 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### A) PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DA ANÁLISE DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
Ocorreu extinção do fundo ou sistema de previdência próprio durante o exercício financeiro de 2003	<b>NÃO</b>
Constatou-se inconsistência/ausência significativa dos dados apresentados pela entidade para a previdência própria	<b>SIM</b>

### B) RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA PRÓPRIA NO EXERCÍCIO

VALORES DEVIDOS NO EXERCÍCIO	
Servidores	3.694.674,87
Empregador	10.440.910,74
Soma	14.135.585,61
VALORES RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO	
Servidores	3.391.834,63
Empregador	9.587.729,76
Soma	12.979.564,39
VALORES A RECOLHER	
Servidores	302.840,24
Empregador	853.180,98
Soma	1.156.021,22

É a instrução.

D.C.M., 30 de Abril de 2004

CARLOS A R FERNANDES  
Técnico Controle Contábil  
Matricula nº 511048